LEI N.º 3.097, DE 3 DE JULHO DE 2017.

Altera dispositivos das Leis n.ºs 3.074, de 23 de março de 2017, que "reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências" e 1.852, de 15 de setembro de 2000, que "organiza e disciplina os sistemas de controle interno e de planejamento e de orçamento do Poder Executivo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "d" do inciso I do artigo 8º da Lei nº 3.074, de 23 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I –

.....

d) Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento." (NR)

Art. 2º Fica acrescentada ao inciso V do artigo 8º da Lei nº 3.074, de 2017, a seguinte alínea "a-f":

"Art. 8º

.....

V –

.....

a-f) Controle Interno." (NR)

Art. 3º Fica acrescentada ao Capítulo I do Título IV da Lei n.º 3.074, de 2017, a seguinte Seção I-A :

"**Seção I–A**

Da Controladoria Interna e de Transparência Pública

Art. 11-A Controladoria Interna e de Transparência Pública é a responsável pelo serviço de controle interno organizado e disciplinado pela Lei n.º 1.852, de 15 de setembro de 2000, competindo-lhe, basicamente, superintender, organizar e supervisionar os serviços de controladoria geral e auditoria interna, buscando dar à governança e ao serviço público, como um todo, a maior transparência e lisura possível no trato com a coisa pública." (NR)

Art. 4º O artigo 27 da Lei nº 3.074, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:

I – superintender, coordenar e executar as atividades referentes à arrecadação das receitas tributárias do Município;

II – proceder ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e de registro dos atos e fatos de natureza contábil, financeira e patrimonial;

III – proceder à execução orçamentária, o cadastro técnico imobiliário, planejar, coordenar e executar as atividades referentes ao planejamento urbanístico;

IV – proceder à programação e planejamento orçamentário em geral;

V – proceder ao acompanhamento e supervisão da execução orçamentária;

VI – proceder ao controle do ordenamento territorial urbano e ao controle, auditoria interna e transparência da gestão pública e responsabilidade fiscal, no âmbito da Prefeitura de Unaí; e

VII – atividades correlatas." (NR)

Art. 5º O *caput* do artigo 28 da Lei n.º 3.074, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento tem a seguinte estrutura básica interna:" (NR)

Art. 6º A alínea "a" do artigo 29 da Lei nº 3.074, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29

a) pelas atividades da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, auxiliar direta e imediatamente o respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas específicas cometidas pelo respectivo titular da pasta." (NR)

Art. 7º Fica acrescentada ao inciso V do artigo 33 da Lei 3.074, de 2017, a seguinte alínea "c":

"Art. 33.....

.....

V –

.....

c) Assistência ao Transporte Escolar." (NR)

Art. 8º Fica acrescentado ao artigo 45 da Lei nº 3.074, de 2017, o seguinte inciso VIII:

"Art. 45.....

.....

VIII – Coordenação Especial de Gestão de Benefícios Sociais;" (NR)

Art. 9º Fica acrescentada à Seção III do Capítulo II do Título IV da Lei n.º 3.074, de 2017, a seguinte Subseção II-A :

"Subseção II-A

Da Coordenadoria Especial de Gestão de Benefícios Sociais

Art. 46. Compete, basicamente, à Coordenadoria Especial de Gestão de Benefícios Sociais superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar os benefícios sociais inerentes ao Cadastro Único do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal." (NR)

Art. 10. Os incisos I, VIII e IX do artigo 79 da Lei nº 3.074, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79.....**...**

I – a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno em Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, assim como o cargo de Secretário Municipal da Fazenda em Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento";

.....

VIII – o Departamento de Finanças em Departamento Financeiro, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento; e

IX – a Divisão de Execução Orçamentária em Divisão de Procedimentos Contábeis e Execução Orçamentária, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento." (NR)

Art. 11. Os incisos I e VII do artigo 80 da Lei nº 3.074, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80

I – no Hospital Municipal Doutor Joaquim Brochado:

a) o cargo de Diretor Técnico; e

b) o cargo de Diretor Administrativo.

.....

VII – das coordenações:

a) o cargo de Coordenador de Casas Lares, vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania; e

b) o cargo de Coordenador Geral de Regulação, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 12. Os incisos I e II do artigo 81 da Lei n.º 3.074, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81

I – a Coordenadoria de Projetos e Convênios da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento para a Secretaria Municipal de Governo, assim como o cargo de Coordenador de Projetos e Convênios; e

II – a Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno para a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.” (NR)

Art. 13. Os incisos I, II, III e IV do artigo 82 da Lei nº 3.074, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82

I – da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno para a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

II – do Departamento de Planejamento para a Secretaria Adjunta da Fazenda e Planejamento;

III – da Divisão de Planejamento Estratégico da Cidade, Urbanismo e Controle do Ordenamento Territorial para a Secretaria Adjunta da Fazenda e Planejamento;

IV – da Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal para a Secretaria Adjunta da Fazenda e Planejamento; e

V –”(NR)

Art. 14. Fica criada 1 (uma) Função Gratificada de Corregedor – FG –, de recrutamento restrito, com vencimento de R$ 1.428,15 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e quinze centavos) que passa a constar no Anexo I da Lei n.º 3.074, de 2017, na forma do item 50, acrescentado ao Anexo I da Lei n.º 3.074, de 2017, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 15. Fica criado 1 (um) cargo de Coordenador Geral de Regulação, de recrutamento amplo, com vencimento de R$ 2.857,32 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), que passa a constar no Anexo I da Lei n.º 3.074, de 2017, na forma do item 51, acrescentado ao Anexo I da Lei n.º 3.074, de 2017, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 16 Fica reduzido o vencimento do cargo de Procurador Geral do Município de R$ 9.279,83 (nove mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) para R$ 8.730,67 (oito mil setecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos) e o valor do vencimento do item 2 do Anexo I da Lei n.º 3.074, de 2017.

Art. 17 Fica reduzido o vencimento do cargo de Assessor Municipal de R$ 9.279,83 (nove mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) para R$ 8.730,67 (oito mil setecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos) e o valor do vencimento do item 3 do Anexo I da Lei n.º 3.074, de 2017.

Art.18. O *caput* do artigo 3º da Lei n.º 1.852, de 15 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O sistema de controle interno do Poder Executivo compreende as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob a orientação técnica e normativa da Controladoria Interna e de Transparência Pública, criada como unidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento e pelas atividades de administração financeira e contabilidade, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento" (NR)

Art. 19. O *caput* do artigo 4º da Lei n.º 1.852, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O sistema de controle interno do Poder Executivo está vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e:" (NR)

Art. 20. O *caput* do artigo 7º da Lei n.º 1.852, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As atividades de planejamento e de orçamento do governo municipal, organizadas de forma sistêmica têm como órgão central a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento." (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017:

(Fls. 7 da Lei n.º 3.097, de 3/7/2017)

I – o artigo 19;

II – o inciso II do artigo 28;

III – o artigo 30;

IV – o inciso IV do artigo 60; e

V – o inciso VI do artigo 79.

Unaí, 3 de junho de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

(Fls. 8 da Lei n.º 3.097, de 3/7/2017)

ANEXO I DA LEI N.º 3.097, DE 3 DE JULHO DE 2017.

"ANEXO I DA LEI N.º 3.074, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO/FUNÇÕES DE CONFIANÇA

LINHA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTDE	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (R$)
.....					
2	PGM-AP-01	Procurador Geral do Município	1	Amplo/Limitado	8.730,67
3	PM-DAS-01	Assessor Municipal	3	Amplo	8.730,67
.....					
50	FG – Função de Corregedor	Função Gratificada de Corregedor	1	Restrito	R$ 1.428,15
51	PM-DAS-10	Coordenador Geral de Regulação	1	Amplo	R$ 2.857,32

" (NR)

(Fls. 9 da Lei n.º 3.097, de 3/7/2017)

ANEXO II DA LEI N.º 3.097, DE 3 DE JULHO DE 2017.

"ANEXO III DA LEI N.º 3.074, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS/CONFIANÇA

.....

149. Coordenador Geral de Regulação:

I – dirigir e controlar os leitos disponíveis e as agendas de consultas e procedimentos eletivos dos estabelecimentos, sob sua gestão e sob aqueles considerados prioritários pela complexidade, disponibilização e abrangência pactuados em CIB;

II – dirigir e coordenar a equipe integrante do setor;

III – chefiar os serviços de padronização das solicitações de procedimentos por meio de protocolos assistenciais;

IV – controlar os encaminhamentos dos procedimentos de alta e média complexidade estabelecidos pela Pactuação Pactuada Integrada – PPI;

V – coordenar a elaboração e incorporação de protocolos de ordenamento dos fluxos assistenciais;

VI – avaliar e monitorar, mensalmente, os indicadores de gestão e informar ao gestor;

VII – garantir o acesso à atenção secundária e terciária;

VIII – coordenar os serviços de TFD e promover encaminhamentos para consultas e exames especializados; e

IX – coordenar os serviços oferecidos pelos consórcios de saúde que o Município integrar." (NR)